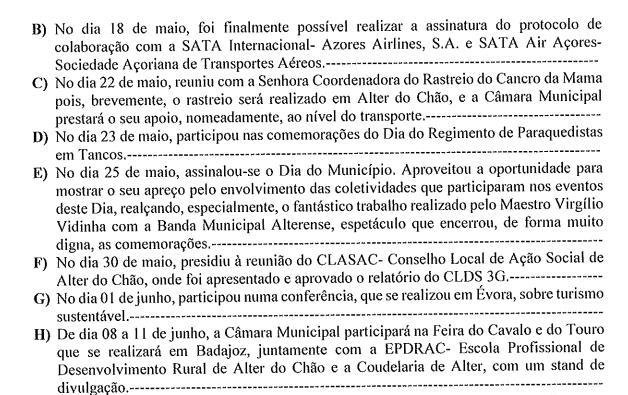


MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE JUNHO DE 2017

——No dia cinco de junho de dois mil e dezassete, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal Joviano Martins Vitorino, e em que participaram os Senhores Vereadores Manuel António Poupas Carola, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa e Romão Buxo da Trindade.———————————————————————————————————
===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, Dr. Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira , coadjuvado pela Assistente Técnica, Miriam Faria .
===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 15 de maio que, após deliberação, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor João Nisa por não ter estado presente naquela sessão. Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 02 de junho de 2017 que nesta data, o saldo em dinheiro era de setecentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos; e Operações Orçamentais: setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos; Operações Não Orçamentais: cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e quarenta e seis cêntimos
ORDEM DO DIA
PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
PONTO UM- INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
——O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:
A) No dia 16 de maio, participou na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAA-Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, que se realizou em Monforte. Durante a tarde assistiu à apresentação do projeto "Caminhada Cultural" pelo CLDS 3G. Explicou que a ideia para este projeto surgiu numa ação de formação desenvolvida pelo CLDS 3G e consiste na marcação de percursos pedestres, em cada uma das freguesias, sendo que os percursos referentes a Cunheira e Alter do Chão já se encontram elaborados. Pretendese, posteriormente, realizar um folheto que contenha o traçado dos percursos, bem como a informação relativa aos pontos de passagem mais releventes.





PONTO DOIS – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

Estão a decorrer os preparativos para a próxima edição do "Alter Summer Fest", que se realizará nos dias 16 e 17 de junho.-----

A) Relativamente ao Dia do Município, deixou o seu público reconhecimento pela prestação dos trabalhadores que estiveram na equipa que colaborou e prestou o apoio necessário na instalação dos palcos, bem como no funcionamento de todo o evento.------

B) No dia 31 de maio, reuniu com um representante da empresa Cartrack, que faz a gestão de frotas, pois existe interesse em adquirir GPS's para algumas das viaturas do município.

- C) No dia 01 de junho, esteve presente na feira das profissões que se realizou no jardim da Casa do Álamo para assinalar o Dia Mundial da Criança. Esta iniciativa foi desenvolvida em parceria com o Agrupamento de Escolas e revelou ser um evento muito interessante.-
- D) Iniciou-se a obra do subsolo em Alter Pedroso para enterramento das infraestruturas elétricas. Explicou tratar-se de uma obra realizada em conjunto com a empresa EDP, na qual a Câmara Municipal fará a abertura das valas e a EDP o trabalho de enterramento dos cabos e devidas ligações.-----
- E) Relativamente ao curso de formação de pintura que está a ser realizado através do IEFP-Instituto do Emprego e Formação Profissional, os formandos irão iniciar trabalhos de pintura no campo de futebol, que incluirão tanto os muros como a bancada e os balneários.------



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

	F	Encontrar-se-á de férias de dia 12 a 16 de junho
==	=O	Senhor Vereador Romão Trindade:
		Relativamente ao Dia do Município, disse que não pôde assistir ao espetáculo realizado pela Banda Municipal Alterense mas que do mesmo teve um retorno muito positivo, pelo que, deu os seus parabéns ao mentor da ideia. Disse que o feedback positivo que recebeu dos munícipes prova que as pessoas gostam do que é bom, referindo que todos falam do espetacular concerto da Banda Municipal Alterense e ninguém fala no espetáculo do Quim Barreiros pelo que, é neste tipo de iniciativas que se deve apostar. Disse também ter gostado da homenagem feita ao "seu" Professor Joaquim Aires Calado Mendes
	C)	Referindo-se à proposta de Código Regulamentar apresentada, disse que a mesma deveria ter sido disponibilizada mais cedo, pois em apenas dois dias torna-se difícil analisar um documento tão grande
		Relativamente à jornada continua e ao acordo coletivo de empregador público assinado, questionou o porquê de existir jornada contínua de 6 horas e jornada contínua de 7 horas. O Senhor Vice-Presidente explicou que os serviços da Câmara Municipal apenas realizaram jornada contínua, que é de 6 horas, aquando da alteração legislativa para 40 horas de trabalho semanais. Atualmente, não existe nenhum trabalhador a praticar a jornada contínua, existindo sim um acordo feito com os trabalhadores de alguns sectores, nomeadamente no setor do lixo, dos jardineiros e dos varredores, para alteração de horário, ou seja, com entrada às 6h00 e saída às 13h00, realizando as 7 horas diárias. Explicou que esta alteração é para benefício mútuo até porque os próximos meses serão de muito calor
	=O	Senhor Vereador João Nisa:
	A)	Louvou a carreira do Alterense António Martinho Baptista, nomeadamente, o seu contributo para o estudo e preservação do património cultural a nível nacional, particularmente da arte rupestre, e com a ênfase no seu papel como diretor do Parque Arqueológico do Côa, cargo que desempenhou entre 2012 e a presente data, uma vez que se aposentou na passada semana
	B)	Salientou a elevação com que decorreu o Dia do Município e, particularmente, o reconhecimento feito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao contributo do Executivo que, com números muito certos, mostrou que para se ser oposição não é preciso ser sempre do contra e que, realmente, é possível desenvolver um trabalho conjunto, como o têm feito desde há quatro anos
	C)	Informou que na visita que realizou ao mercado municipal aquando da realização de mais uma edição da Feira do Livro, reparou que a sua cobertura vítrea se encontra muito danificada, cobertura esta que custou cerca de 150.000,00€ em 2013 pelo que, perguntou se a garantia será acionada pois percebe-se, claramente, que se trata de um problema estrutural. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a empresa aconselhou a que se deixasse passar algum tempo sob a instalação da estrutura para que



se averiguasse o seu comportamento e que, estando essa situação já sinalizada, deverá ser reparada.----

- D) Quanto à abertura de valas em Alter Pedroso, perguntou se existe parecer favorável para realização dessa intervenção. O <u>Senhor Vice-Presidente</u> explicou que sim e que a obra também está a ser devidamente acompanhada pelo Senhor Arqueólogo Municipal.-----
- E) Perguntou se haverá edição da Revista Abelterium em 2017. O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que sim, encontrando-se apenas em falta o seu editorial.----
- F) Perguntou em que estado se encontram os concursos para Técnico Superior de Desporto e Nadador-Salvador. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o prazo para apresentação das candidaturas terminou na passada semana, pelo que, as mesmas encontram-se agora em fase de análise.-----
- G) Lembrou que em 2014, os vereadores do PS apresentaram uma proposta para homenagear o Senhor Professor António Brazão, com a atribuição do seu nome a uma artéria da vila, tendo sido argumentado que não se poderiam atribuir nomes de ruas a pessoas vivas. Citando o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alter do Chão que verte: "Não se atribuirão antropónimos de personalidades sem ter decorrido um ano da sua morte, exceto se estas se tiverem destacado, excecionalmente, na vida politica, associativa ou outras de relevo.", referiu pensar que a proposta apresentada se inseria nesta exceção e não entender como foi a mesma vetada pela Comissão Municipal de Toponímia, solicitando a revisão desta situação, bem como uma cópia da ata referente a essa decisão. O Dr. Rui D'Oliveira explicou que a exceção apresentada na alínea refere-se ao tempo decorrido e não à condição de vivo ou morto. O Senhor Vereador disse que o presente regulamento não refere em parte alguma que pessoas vivas não possam ser homenageadas pelo que, solicitou a reposição da verdade dos factos, solicitando, mais uma vez, cópia da ata da reunião da Comissão Municipal de Toponímia onde a proposta foi apreciada, para perceber os fundamentos da decisão. O Senhor Vereador Romão Trindade concordou com a interpretação que o Senhor Vereador João Nisa tinha do Regulamento. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que vai verificar essa situação.----
- I) Explicou ter solicitado o caderno de encargos referente ao contrato de aquisição de serviços na área de advocacia pois, numa consulta que fez ao portal www.base.gov.pt chamou-lhe à atenção o facto de o valor declarado ser o valor total do contrato. Aproveitou a oportunidade para elogiar os serviços da autarquia pois, conhece poucas Câmaras Municipais que tenham os contratos públicos atualizados como nós temos e que, em sua opinião, não há índice de transparência que pague isso. Referiu que no mesmo portal encontra-se registado um pagamento de cerca de 4.000,00€, realizado em julho de 2016, efetuado a uma sociedade de advogados, derivado de uma prestação de serviços que, no seu entender, seria da competência do advogado avençado que manifestou



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

===O Senhor Vereador Francisco Reis:-----

- B) Solicitou uma atualização relativamente à fase em que se encontram os processos de contraordenação instaurados à Sociedade Agrícola Mendes Calado, Lda. O <u>Dr. Rui D'Oliveira</u> prestou os necessários esclarecimentos.-----
- D) Colocou algumas questões sobre os pagamentos efetuados. O <u>Senhor Presidente da Câmara Municipal</u> e o <u>Senhor Vice-Presidente</u> prestaram os necessários esclarecimentos.

PONTO TRÊS: PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação nº 137

UM: <u>Proposta para Submissão a Discussão Pública do Projeto de Código Regulamentar do Município</u>-----

==Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:-----

a) A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades



Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências dos municípios que importa materializar ao nível regulamentar num Código que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias carecidas de regulamentação municipal;-----

- b) A codificação de normas ao nível regulamentar nas autarquias locais deveria, por razões de precedência lógica e de racionalidade, ser previamente objeto de uma verdadeira codificação a nível legislativo do conjunto de normas aplicáveis às autarquias locais. Porém, abandonado que foi, sem razão aparente, o projeto inovador do Código da Administração Autárquica e a tradição histórica de aprovação de Códigos Administrativos de âmbito local que marcou o século XIX até meados do século XX, não resta senão às autarquias locais prosseguir os passos dados por este esforço de sistematização das matérias nos apertados limites do poder regulamentar;------
- d) O Município deverá, em momento prévio à aprovação final do Código Regulamentar pela Assembleia Municipal, nos termos das disposições legais aplicáveis, submeter a parecer das entidades competentes que se devam pronunciar e promover um período de consulta pública em relação ao projeto.-----

- 1.º Submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2ª Série do Diário da República e na internet, na página eletrónica do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão do projeto de Código Regulamentar do Município em anexo;------
- 2.º Solicitar a emissão de parecer à entidade reguladora (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.), durante o período de discussão pública referido na alínea anterior, em relação à parte regulamentar dos serviços de abastecimento público, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos e quanto ao respetivo regime tarifário que consta do projeto de Código Regulamentar do Município em anexo;-------
- 3.º Solicitar, caso existam, às entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, às associações representativas do setor; às organizações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores; e às organizações representativas dos utentes dos serviços públicos de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos; que se pronunciem, querendo, no prazo de 15 dias úteis, em relação



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 138

DOIS: <u>Proposta para Fixação de Preço dos Bilhetes e Cedências de Espaço para a 6.ª Edição do "Alter Summer Fest"</u>------

PONTO QUATRO- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação n.º 139

==Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 228/2017, datada de 30 de maio, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos: "A presente informação refere-se ao projeto de execução para a requalificação do acesso norte e acesso sul do aglomerado de Chança, cuja promotora é a Câmara Municipal de Alter do Chão. O projeto em questão refere-se ao alargamento da plataforma e da faixa de rodagem e pequenas correções de traçado do acesso norte e acesso sul do aglomerado de Chança. Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, verifica-se que o acesso em questão é uma estrada desclassificada sob a jurisdição das Infraestruturas de Portugal, I.P., encontra-se inserida em Espaços Agrícolas, Áreas de sobreiros e azinheiras, Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN). O presente projeto reúne os pareceres favoráveis da ERRA e da CCDRA, relativamente à RAN e REN respetivamente e das Infraestruturas de Portugal, I.P., quanto à jurisdição da estrada desclassificada. O projeto de acordo com o proposto não implica o arranque de sobreiros ou azinheiras. O projeto de execução é composto por peças escritas e desenhadas (em papel e suporte digital) que demonstram a proposta de intervenção nas várias especialidades. O presente processo mereceu aprovação por parte do Sr. Presidente, no entanto após a receção dos pareceres favoráveis das entidades envolvidas, propõe-se a ratificação do mesmo pelo executivo municipal. Em suma, propõe-se a ratificação do presente projeto de execução em sede de reunião de



câmara."-----

Deliberação n.º 140

DOIS: Projeto de Execução para a "Requalificação do Percurso Urbano e Caminho de Santiago e do Espaço do Antigo Lavadouro Público de Alter Pedroso- 1.ª Fase"-----===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 227/2017, datada de 30 de maio, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho: "Através da informação n.º 216, datada de 26-05-2017, é efetuada a descrição do projeto para execução para a Requalificação do percurso urbano e caminho de Santiago e do espaço do antigo lavadouro público de Alter Pedroso - 1º Fase, propondo-se a sua aprovação. Encontrando-se em vigor a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho foi, na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP. No entanto, dado tratar-se de uma intervenção simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, considerase dispensável a revisão do projeto. O n.º 2 do artigo 43.º do CCP, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor do D.L. n.º 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. Todavia, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima preconizada à redação do n.º 2, do artigo 43.º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante celebração de contrato de empreitada de obras públicas. Neste contexto, partindo do enquadramento legal referido, tendo em atenção as razões apresentadas, particularmente, a natureza simples dos trabalhos da empreitada a executar, considera-se dispensável a revisão de projeto. Entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamento e análise de campo o projeto contem levantamento topográfico e análises de campo, designadamente toda a caracterização da situação existente;-----
- Estudo geológico/geotécnico A proposta de intervenção em causa, não prevê a execução de elementos estruturais que introduzam tensão no solo, pelo que se considera não haver necessidade de conhecimento das características do terreno. Importa acrescentar que as construções propostas, integram-se no conceito de reabilitação, não possuindo portanto



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

complexidade técnica que justifique a elaboração dos estudos em causa. Entende-se que o estudo geológico/geotécnico é dispensável;------ Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de requalificação de espaços edificados existentes, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;------ Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – A intervenção será efetuada essencialmente em solo do domínio público não havendo lugar a expropriações;------- Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;------- Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - o projeto contêm o PPGRCD em fasciculo anexo;-----Deste modo, o presente projeto observa as normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, designadamente, o PDM, Regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção. Por tudo o exposto, considera-se que o projeto em causa reúne todos os elementos da solução da obra, comprovando-se a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, encontrase em condições de merecer a aprovação. Atentos os fundamentos enunciados na presente informação, sou a propor superiormente, que o projeto para a Requalificação do percurso urbano e caminho de Santiago e do espaço do antigo lavadouro público de Alter Pedroso - 1º Fase, seja submetido à aprovação do executivo Municipal, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro."-----Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: "Visto concordo. Atentos os fundamentos enunciados nas informações n.º 216/2017 e 227/2017, elaboradas pelos serviços técnicos, sou a propor superiormente que, em caso de concordância, o presente processo seja presente à próxima reunião do órgão executivo, com vista a uma tomada de deliberação conducente à aprovação do presente projeto de execução para a 'Requalificação do Percurso Urbano Histórico e Caminho de Santiago e do Espaço do Antigo Lavadouro Público de Alter Pedroso- 1.ª Fase,"------Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de execução de acordo com a

Deliberação n.º 141

informação prestada pelos serviços técnicos.-----

Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 229/2017, datada de 30 de maio, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos e pela Senhora Engenheira Sónia Ribeiro: "Após a aprovação da la Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alter do Chão, publicado no Aviso (extrato) n.º 3135/2014, de 28 de fevereiro, detetou-se que o limite do Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão (POAM) se encontra mal delimitado. Embora a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) tenha acompanhado a revisão do PDM, tendo dado



parecer positivo ao mesmo, tal situação não foi detetada pelo que se torna agora necessário proceder à sua correção. Acontece, ainda, que com a entrada em vigor da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e o Decreto- Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, os conteúdos regulamentares e o ordenamento dos planos especiais têm que ser vertidos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) antes da recondução desses planos a programas. Neste caso a alteração por adaptação passa a incorporar também a correção do limite do POAM. Após a entrada em vigor da la Revisão do PDM de Alter do Chão verificou-se, ainda, que existe a necessidade de corrigir o n.º 9 do artigo 12º do Regulamento, cujo conteúdo das alíneas apresenta lapsos gramaticais e incoerência de conteúdo, pelo que se deve promover uma Correção Material. Neste sentido, a Câmara Municipal deliberou em 6 de março 2017 efetuar uma Alteração por Adaptação ao POAM, de acordo com o artigo 121º do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), e uma Correção Material do n.º 9 do artigo 12º do Regulamento do PDM, ao abrigo do artigo 122º do referido diploma. Este procedimento tem como prazo de elaboração o dia 30 de junho de 2017, em conformidade com os artigos 198.º e 200.º do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio, conjugados com o artigo 78.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio. O período de participação pública, não se aplica ao presente procedimento. A alteração por adaptação e a correção material constantes deste procedimento não são suscetíveis de ter efeitos no ambiente, pelo que não se verifica a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (RJAAE e RJIGT, Art.º 120.º, n.º 1 e n.º 2). Pelo exposto, submete-se à aprovação, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, assim como do artigo 122º do referido diploma (correção material), a Proposta de Alteração por Adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão e Correção Material, em anexo. Nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RЛGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 122.º, a referida declaração, acompanhada da presente informação e respetivo anexo, deve ser transmitida à Assembleia Municipal sendo posteriormente transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e remetida para publicação e depósito."-Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: "Visto concordo. Atentos os fundamentos enunciados na informação n.º 229/2017, elaborada pelos serviços técnicos, sou a propor superiormente que, em caso de concordância, o presente processo seja presente na próxima reunião do órgão executivo, com vista a uma tomada de deliberação conducente a: 1- Aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º e 122.º do RJIGT, a proposta de 'Alteração por Adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão e Correção Material', que se anexa. 2- Transmitir a referida declaração, acompanhada da proposta anexa, à Assembleia Municipal de Alter do Chão e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º e n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT. 3- Após a concretização das diligências a que se refere o ponto anterior, remeter a declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração por adaptação e correção material do PDM de Alter do Chão e dos comprovativos de transmissão da declaração à Assembleia Municipal de Alter do Chão e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º e n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT."-----Deliberado por unanimidade aprovar a alteração por adaptação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão e correção material de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 142

QUATRO: Reformulação de Fundo de Maneio do Gabinete de Apoio à Presidência-----

		020108	Material de Escritório	€ 100,00
		02010202	Gasóleo	€ 200,00
Gabinete	Francisco José	020120	Material de educação, cultura e	
de Apoio à	Cordeiro		recreio	€ 150,00
Presidência	Miranda	020121	Outros Bens	€ 300,00
		020210	Transportes	€ 50,00
		020220	Serviços especializados	€ 150,00
		02022503	Serviços de restauração	€ 300,00
		02022599	Outros Serviços	€ 150,00

Deliberação nº 143

CINCO: Reformulação de Fundo de Maneio do Gabinete de Apoio à Vereação-----

Senhor Vice-Presidente Manuel Carola: "Considerando que em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneio; Os fundos de maneio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis; Para que os trabalhadores afetos ao Parque de Máquinas possam executar as suas funções em situações de urgência como é o caso dos rombos na rede de águas ou saneamento, ou outras semelhantes, por vezes não é exequível o cumprimento de todo o procedimento de despesa, pelo que se mostra necessário a constituição de um fundo de maneio para obviar este tipo de despesas. Deverá ser constituído um fundo de maneio para o Gabinete de Apoio à Vereação, cujo vereador tem à sua responsabilidade o Parque de máquinas. O fundo de maneio do Gabinete de Apoio à Vereação terá como responsável o vereador, o Sr. Manuel António Poupas Carola. O fundo de maneio do



Gabinete de Apoio à Vereação será de € 800,00 (oitocentos euros). Considerando que se torna necessário a introdução de mais uma classificação de despesa no fundo de maneio – 020220 – Serviços especializados, devem ser corrigidos os valores das restantes classificações, conforme quadro abaixo, por forma a manter o mesmo valor total do fundo de maneio.------

		02010202	Gasóleo	€ 50,00
Manuel António	Poupas	020112	Outro Material (peças)	€ 100,00
Carola	•		Outros Bens	€ 200,00
		020210	Transportes	€ 100,00
		020220	Serviços especializados	€ 150,00
		02022599	Outros Serviços	€ 200,00

Deliberação n.º 144

SEIS: Repartição de Fundos em Correntes e Capital-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a informação n.º 18, datada de 09 de maio, subscrita pela Senhora Chefe de Divisão Carla Ventura: "Considerando que nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são anualmente inscritos na Lei do Orçamento de Estado os montantes e as datas das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais previstas no artigo 25.º do mesmo normativo legal. Os montantes correspondentes à participação dos Municípios nas receitas referidas são inscritos nos Orçamentos Municipais como Receitas Correntes e Receitas de Capital e transferidos até ao dia 15 de cada mês. Cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes acima referidos entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 90% do FEF. Considerando que os Municípios devem informar anualmente, até 30 de junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve de ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 90%. A DGAL indica, até 31 de agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte. Embora o executivo em funções no próximo ano seja diferente do atual, a decisão tem que ser tomada nesta data, pelo que solicito informação sobre o pretendido."-----Deliberado por unanimidade aprovar o proposto pelos serviços.-----

Deliberação n.º 145

SETE: REN Gasodutos, S.A.- Pedido de Dispensa de Prestação Inicial da Informação do Cadastro de Infraestruturas bem como Dispensa de Atualização------

——Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 199/2017, datada de 08 de maio, subscrita pelo Senhor Engenheiro Francisco Parelho: "A presente informação surge na sequência dos esclarecimentos prestados por parte do Chefe da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, referente ao pedido de dispensa de comunicação de cadastro de infraestrutura, nos termos do nº2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº25/2017, de 2 de março, apresentado pela empresa REN Gasodutos, S.A. Foi solicitado parecer



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 146

OITO: Maria Natália Gadelha Mendes- Pedido de Certidão para Aumento do Número de Compartes- Prédio Rústico denominado "Tapada do Acácio" da Freguesia de Alter do Chão------

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 213/2017, datada de 23 de maio, subscrita pela Senhora Arquiteta Tânia Matos: "No seguimento da anterior informação UOFOUSU n.º 168, de 17.04.2017, foram solicitados à requerente elementos necessários à correta instrução do pedido. Face à referida informação deram entrada os elementos necessários à instrução do pedido de aumento de compartes. O presente pedido refere-se ao pedido de aumento de compartes com a emissão da respetiva certidão, do prédio rústico denominado "Tapada do Acácio", inscrito na matriz n.º72, Secção G, descrito na conservatória do registo predial de Alter do Chão sob o n.º 1109/19950302, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida pela Srª Maria Natália Gadelha Mendes, cabeça de casal da herança de António Antunes dos Reis. Analisado o presente pedido tem-se a informar que nos termos do artigo 54.°, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro e aditado pela Lei nº 70/2015, 16/07 o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Por tudo o atrás exposto e verificando-se a partir do requerimento apresentado que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, após proferida a decisão por parte do Executivo Municipal, em sede de reunião de câmara."-----Consta também do processo o seguinte parecer do Senhor Engenheiro Henrique Fernandes: "Visto. O artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 79/2013, de 26/12 e aditada pela Lei n.º 70/2015, de 16/07, determina que: 1- A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. 2- O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, 3- O



parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. 4-São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a Câmara Municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial. Não obstante este normativo se inserir no regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, há que ter especial atenção ao facto de que a Lei 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) determinar no n.º 1 do seu artigo 4.°, com a epígrafe 'norma interpretativa', que 'o disposto no artigo 54.º aplica-se, independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como 'AUGI'. Assim, quando um particular pretenda constituir o regime de compropriedade sobre um prédio rústico, ou aumentar o número de compartes, (podendo dessa compropriedade vir a resultar o parcelamento do prédio, designadamente em consequência de uma ação de divisão de coisa comum) a celebração dos atos ou negócios jurídicos inerentes terão que ser precedidos de parecer da Câmara Municipal. O pedido formulado pela requerente e de acordo com a informação técnica, enquadra-se no acima exposto, encontrando-se em condições de ser deferido. Por tudo o exposto, propõe-se que o presente pedido de certidão para aumento do número de compartes, seja deliberado em sede de reunião do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação."-----Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável e emitir a certidão solicitada de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.----

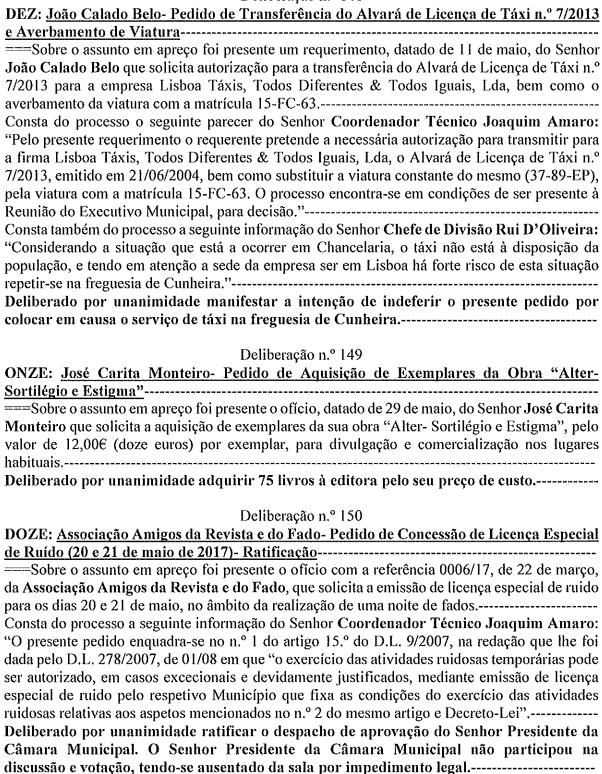
Deliberação n.º 147

NOVE: Felizardo Casqueiro Arcângelo-Pedido de Autorização para Alienação do Lote 39 sito no Bairro Tapada da Margalha em Seda, e Anulação de Cláusula de Reversão-----===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício do Senhor Felizardo Casqueiro Arcângelo, que solicita autorização para proceder à alienação do lote n.º 39, sito no Bairro Tapada da Margalha, em Seda, e respetiva anulação da cláusula de reversão.-----Consta do processo a seguinte informação do Senhor Chefe de Divisão Rui D'Oliveira: "O atual regulamento em vigor e que regula as vendas dos lotes neste loteamento sito em Seda não abrange este lote, no entanto, tal deve-se ao facto de o regulamento em vigor ter surgido no seguimento do importante trabalho realizado na regularização deste lote. Efetivamente, não obstante este facto, há uma cláusula de reversão inscrita no registo do lote, cujo proprietário agora pretende alienar, presumo que por ter deixado de ter interesse em edificar nele qualquer construção. No entanto, coloca-se a questão de, efetivamente, não ter sido cumprido o fim a que se destina o lote em causa, que como bem se sabe, foi vendido a baixo preço para fazer frente à falta de habitações que ocorria em Seda no pós 25 de Abril de 1974 e, portanto, a sua alienação não teve por base o valor real do lote mas um valor social. Assim, e considerando que não se deve especular com lotes que foram adquiridos a custos sociais, proponho que junto do nosso advogado avençado se ajuíze da possibilidade de ainda se fazer reverter o lote a favor do município, caso a Câmara assim o entenda, ou, em alternativa, caso entenda ser despiciendo fazer reverter o lote, deliberar no sentido de autorizar a sua alienação e, consequentemente, anular a cláusula de reversão."-----Deliberado por unanimidade deferir o solicitado e anular a cláusula de reversão inscrita sobre o lote 39 sito no Bairro Tapada da Margalha.-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 148





Deliberação n.º 151

Deliberação n.º 152

CATORZE: Ana Filipa Anselmo Conchinha- Pedido de Concessão de Licença Especial de Ruído (08 de junho de 2017)-----

Deliberação n.º 153

QUINZE: <u>Universidade Sénior do Concelho de Alter do Chão- Pedido de Concessão de</u> Licença Especial de Ruído (14 e 15 de junho de 2017)-----



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 154 DEZASSEIS: Câmara Municipal de Sousel- Pedido de Autorização para Colocação de Pendões- "12.º Desfile de Marchas Populares"-----===Sobre o assunto em apreço foi presente o email datado de 15 de maio, da Câmara Municipal de Sousel, que solicita autorização para a colocação de pendões de divulgação do "12.º Desfile de Marchas Populares", que se realizará em Sousel no dia 23 de junho.-----Deliberado por unanimidade deferir o solicitado devendo o requerente retirar os pendões após a realização do evento.------Deliberação n.º 155 DEZASSETE: Câmara Municipal de Monforte-Pedido de Autorização para Colocação de Pendões- "Monforte Ex Libris" e "Festival AGITAGENTE"-----===Sobre o assunto em apreço foi presente o email datado de 26 de maio, da Câmara Municipal de Monforte, que solicita autorização para a colocação de pendões de divulgação da "Monforte Ex-Libris" e do "Festival AGITAGENTE" que se realizarão nos dias 30 de junho e 1 e 2 de julho, bem como a isenção das respetivas taxas.-----Deliberado por unanimidade deferir o solicitado nas condições propostas.-----**PONTO CINCO - EXPEDIENTE** UM: Setor Administrativo, de Receita e Expediente- Informação sobre Dividas de Terceiros- 30/04/2017-----===Foi presente a informação n.º 16/2017, datada de 24 de maio, subscrita pelo Senhor Coordenador Técnico Joaquim Amaro, sobre o assunto em apreço.-----Tomado conhecimento,-----DOIS: Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português- Declaração de Voto no âmbito do Processo para Transferência de Competências para as Autarquias Locais-----===Foi presente um email, datado de 15 de maio, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, sobre o assunto em apreço.-----Tomado conhecimento.-----TRÊS: Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português- Requerimento para Disponibilização de Estudos no âmbito do Processo de Descentralização para as Autarquias Locais-----=Foi presente um email, datado de 29 de maio, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, sobre o assunto em apreço.-----Tomado conhecimento,------QUATRO: Listagem de Atestados Médicos, Juntas Médicas e Outros- De 09 a 30 de maio de 2017-----Foi presente a listagem em apreço.

Tomado conhecimento,------

==E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, encerrada a reunião eram doze horas e trinta minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OS VEREADORES

Pág. 18